**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), EMPRESA E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP) – PROCESSO UFABC Nº 23006.00XXXX/201X-XX.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os partícipes abaixo qualificados:

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, pessoa jurídica de direito público, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei Federal nº 11.145/2005, sediada à Avenida dos Estados, 5001, Bairro Santa Terezinha, em Santo André – SP, CEP 09210-580, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor **DACIO ROBERTO MATHEUS,** portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 01, de 28 de maio de 2018, na qualidade de executora técnica do Projeto, doravante denominada **UFABC**;

**(RAZÃO SOCIAL EMPRESA NEGRITO E CAIXA ALTA)**, pessoa jurídica de direito (público/privado), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na (o) cidade (município) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na (Rua/Av/Praça)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sua) (representante legal), **Sr(a). (NEGRITO E CAIXA ALTA)**, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **EMPRESA**; E

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, sediada à Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 – Unidade Administrativa II – 4º Andar – Campus UFMG / Belo Horizonte – MG – CEP 31.270-901, **credenciada como Fundação de Apoio da UFABC** pela Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 68, de 05 de outubro de 2018, neste ato representada por seu Presidente, Professor Dr. **ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **FUNDEP**.

**E considerando:**

1. O interesse da EMPRESA no desenvolvimento do projeto: **Inserir título do Projeto (igual ao Plano de Trabalho)***.*
2. A capacidade técnica da UFABC, através do Centro XXX ou outra unidade demandante, em avaliar XXX (objeto do Projeto).
3. O Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004, explica: “*Art. 1o  A caracterização das fundações a que se refere o*[*art. 1o da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8958.htm#art1)*, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto”. O parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 7.423/2010 estabelece que “A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.*”
4. A Resolução ConsUni UFABC nº 73, de 3 de outubro de 2011, que disciplina a parceria entre a UFABC e sua(s) fundação(ões) de apoio, diz o seguinte: *“Art. 13. A UFABC estabelecerá parceria com fundações por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.”*
5. A fundação de apoio autorizada da UFABC é a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 68, de 05 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 11, de 10 de outubro de 2018.

Resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto intitulado: **Inserir título do Projeto**, doravante denominado simplesmente **PROJETO**, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

* 1. Compete à UFABC:
1. Executar o Projeto objeto deste instrumento conforme o ANEXO I;
2. Demandar à FUNDEP as providências administrativas e operacionais necessárias à realização do Projeto objeto deste instrumento;
3. Ordenar quanto ao uso do recurso disponível para o Projeto através da ferramenta “Espaço do Coordenador” e/ou outro meio que venha a ser disponibilizado pela FUNDEP;
4. Ordenar o recurso disponível para o Projeto em estrita conformidade com as demandas necessárias à realização do mesmo.
	1. Compete a EMPRESA:
5. Após emissão das Faturas pela FUNDEP e em estrita observância aos dados bancários mencionados nas mesmas, aportar o recurso necessário à execução do Projeto;
6. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto objeto deste instrumento;
7. Comunicar imediatamente à FUNDEP e à UFABC a respeito das irregularidades manifestadas na execução do Projeto e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
8. Assegurar à equipe do Projeto, devidamente credenciada, o acesso às instalações para a plena execução do Projeto;
9. Prestar em tempo hábil, após considerar pertinentes, todas as informações à FUNDEP e à UFABC, necessárias ao bom e fiel desempenho do Projeto;
10. Decidir com o coordenador do Projeto na UFABC todas as questões que surgirem durante a execução do Projeto e a ele relativas;
11. Permitir o livre acesso de servidores da UFABC, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, bem como à fiscalização da sua execução pelo Tribunal de Contas da União e pelos demais órgãos de controle da Administração Pública Federal.

(Inserir cláusulas adicionais que julgar necessárias).

* 1. Compete à FUNDEP:
1. realizar a gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento, compreendendo a emissão de faturas, recebimento e gestão dos valores, compras, contratações, demissões, pagamentos diversos e demais providências financeiras, administrativas e operacionais necessárias à execução do Projeto;
2. emitir as Faturas para pagamento em conformidade com o cronograma de entrega dos Produtos;
3. realizar os recolhimentos em conformidade com a Resolução ConsUni UFABC nº 73/2011;
4. responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;
5. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do Projeto definido na Cláusula Primeira, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
6. responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento;
7. solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste instrumento. Na hipótese de a UFABC ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a FUNDEP;
8. prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito da gestão administrativo-financeira do projeto;
9. recolher à UFABC, por meio de Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos bem como de suas aplicações, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento;
10. ao final do projeto transferir à UFABC, por meio de doação, sem qualquer encargo, a propriedade dos bens duráveis adquiridos;
11. manter conta-corrente, única e individual, em instituição financeira oficial para recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pela EMPRESA para o desenvolvimento do objeto do presente instrumento;
12. aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, podendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto contratado, conforme determinação do Coordenador;
13. Apresentar prestação de contas para a UFABC, em até 30 dias, prorrogáveis por mais 30, dos recursos financeiros aplicados na execução do projeto, conforme disposto no art. 11 do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

1. A realização do projeto será em estrita conformidade com o cronograma de execução previsto no Anexo I.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

* 1. Para realização do Projeto ora acordado, a EMPRESA aportará no Projeto, por meio da FUNDEP, o valor total de R$ xx (xx), divididos em xx (xx) parcelas mensais.

**4.1.1** Do valor total descrito no item 4.1: R$ xx (xx) referem-se aos custos operacionais da FUNDEP e R$ xx (xx) referem-se ao valor da Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI), que deverá ser recolhida pela FUNDEP para a UFABC por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

* 1. Os recursos financeiros para execução do Projeto serão aportados integralmente pela EMPRESA mediante o pagamento de Faturas a serem emitidas pela FUNDEP.
	2. A FUNDEP emitirá faturas que serão encaminhadas juntamente com os relatórios de atividades do coordenador do Projeto à EMPRESA, tendo esta até 10 (dez) dias após emissão para pagamento da mesma;
	3. O valor Global do Projeto será aplicado pela FUNDEP conforme orientação da Coordenação do Projeto e respeitado o Anexo I.
	4. A empresa se compromete a adquirir os equipamentos descritos no plano de trabalho, de modo a viabilizar a execução da pesquisa, conforme cronograma acordado com coordenador do projeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

1. A UFABC terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente TCTC, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DO PROJETO**

* 1. Para constituir a Coordenação do Projeto pela UFABC, fica indicado o Professor xx, SIAPE nº xx, docente do Centro xx (xx) da UFABC.
	2. Para constituir a Coordenação do Projeto pela EMPRESA, fica indicado o xx RG xx, CPF xx.
	3. Caberá à Coordenação da UFABC a solução e/ou encaminhamento à FUNDEP e demais envolvidos de questões técnicas, administrativas e financeiras da execução dos trabalhos durante a vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste instrumento é de XX (XX) meses, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial da União (D.O.U.), podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo, podendo ser prorrogado pelo tempo suficiente à plena realização do objeto, mediante justificativa técnica por meio da celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

* 1. O presente TCTC poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
	2. Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso;
	3. O presente TCTC, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por um deles.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

* 1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.
	2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
	3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

* 1. Qualquer invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores, que seja obtida em decorrência da execução deste TCTC e todo e qualquer direito de propriedade intelectual oriundo desta criação pertencerão à UFABC e à EMPRESA.
	2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPES, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado.
		1. O detalhamento do percentual de titularidade de cada parte será acordado por ambas na ocasião da obtenção da criação e definidos em contrato específico.
	3. Qualquer providência da garantia dos direitos de propriedade intelectual comum deverá ser requerida em nome da UFABC e da EMPRESA, sendo nula de pleno direito qualquer iniciativa que contravenha esta disposição.
	4. A EMPRESA poderá obter o direito exclusivo de exploração da criação por meio da celebração de contrato de licenciamento ou cessão permanente com a UFABC e mediante remuneração e/ou contrapartidas a serem definidas pela UFABC e pela EMPRESA.
	5. Em caso de licenciamento ou cessão da criação e seus respectivos direitos a terceiros, os royalties e pagamentos recebidos ou qualquer outra forma de remuneração serão compartilhados pela UFABC e pela EMPRESA na razão do percentual de titularidade de cada uma.
	6. A UFABC e a EMPRESA deverão colaborar para a efetivação de eventuais pedidos de privilégio no INPI ou órgão correspondente no exterior através do fornecimento dos dados necessários, bem como através da assinatura por seus dirigentes, empregados, agentes, técnicos e pesquisadores de quaisquer documentos que se fizerem necessários, tais como procurações, autorizações, declarações, formulários, dentre outros.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS**

* 1. Os partícipes reconhecem que:
	2. Os resultados obtidos pela UFABC na realização dos projetos poderão ser publicados.
	3. Os pesquisadores envolvidos na execução de cada projeto poderão apresentar seus métodos e resultados em simpósios, conferências, encontros profissionais, além de publicá-los em jornais, revistas ou qualquer outra espécie de publicação de seu interesse, desde que cópias do material a ser publicado sejam disponibilizadas entre os envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua apresentação a qualquer terceiro.
	4. O partícipe poderá, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material, notificar o outro e/ou seu pesquisador para que se abstenham de realizar a publicação do material (“Notificação para Abstenção”), desde que se trate de conhecimento patenteável ou qualquer outra forma de propriedade intelectual passível de proteção, ou caso haja informações confidenciais em seu conteúdo. Nestes casos, o partícipe notificante e/ou seus pesquisadores deverão se abster de divulgar o material por um período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Notificação para Abstenção, para que seja feito o depósito da patente ou a proteção da propriedade intelectual contida na publicação ou apresentação e por um período de 5 (cinco) anos tratando-se de informação considerada confidencial.
	5. No entanto, as disposições acima não impedirão que exames orais para defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado sejam realizados pelo ALUNO ESPECIAL, desde que esses exames sejam realizados de forma que a propriedade intelectual e as informações consideradas confidenciais sejam preservadas; (Somente para projetos de Mestrado e Doutorado – caso contrário não utilizar).
	6. Em qualquer caso, os partícipes terão o direito de solicitar que lhe sejam creditadas a publicação, ou de realizar a publicação em conjunto.
	7. Nenhuma publicação poderá conter informações confidenciais ou quaisquer resultados dos projetos que não tenham sido obtidos diretamente pela UFABC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO**

* 1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetos do presente TCTC e de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, dos partícipes envolvidos, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.
	2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste TCTC ou de seus Termos Aditivos e, o pagamento ao partícipe inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos, devidamente apurados em processo administrativo.
	3. Exclui-se do sigilo previsto nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste TCTC ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UFABC.
	4. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:
		1. Os partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
		2. For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento dos partícipes em data anterior à assinatura do presente TCTC ou de seus Termos Aditivos;
		3. Tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa dos partícipes;
		4. Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
		5. Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao outro partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
	5. Os partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste TCTC ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

1. Caberá à UFABC proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, combinado com o art. 116, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre os partícipes, que não terão qualquer direito, poder, ou autoridade para assumir, criar ou incorrer em qualquer despesa, responsabilidade ou obrigação, expressa ou implícita, em nome dos demais partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento ou seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santo André - SP, nos termos do artigo 109, I da Constituição da República Federativa do Brasil, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Santo André – SP, de de 201x.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fundação Universidade Federal do ABC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

RG RG

**ANEXO I**

PLANO DE TRABALHO

**“*TITULO DO PROJETO***”